Objecto

Pedido de indemnização do dano patrimonial e moral alegadamente sofrido pelas recorrentes decorrente, por um lado, das acções penais instauradas na Grécia contra o seu gerente e, por outro, da decisão da Comissão de arquivar a queixa da Lademporiki, apresentada em 29 de Julho de 2004.

Parte decisória

1) É negado provimento ao recurso.

2) As recorrentes são condenadas nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 13 de Setembro de 2006 — Sinaga/Comissão

(Processos apensos T-217/99, T-321/00 e T-222/01)

«Açúcar — Programa POSÉIMA — Regulamento (CEE) n.º 1600/92 — Estimativa de abastecimento em açúcar dos Açores — Recurso de anulação — Admissibilidade — Conceito de expedições tradicionais para o resto da Comunidade — Fundamentação — Respeito das formalidades essenciais»

1. *Actos das instituições — Fundamentação — Dever — Âmbito (Artigo.º 253 CE) (cf. n.º 75-86)*

2. *Agricultura — Organização comum dos mercados — Açúcar — Medidas específicas relativas a determinados produtos a favor dos Açores e da Madeira (Artigo 299.º, segundo parágrafo, CE; Regulamento n.º 1600/92 do Conselho, artigo 3.º, terceiro e quarto parágrafos; Regulamento n.º 1481/2000 da Comissão; Decisão 1999/468 do Conselho, artigo 4.º) (cf. n.ºs 90-96, 109-128, 136-137, 143-147)*

Objecto

Anulação, em primeiro lugar, do anexo do Regulamento (CE) n.º 1434/1999 da Comissão, de 30 de Junho de 1999, que estabelece a estimativa de abastecimento em açúcar dos Açores, da Madeira e das ilhas Canárias para a campanha de comercialização de 1999/2000, prevista nos Regulamentos (CEE) n.º 1600/92 e (CEE) n.º 1601/92 do Conselho (JO L 166, p. 58); em segundo lugar, do Regulamento (CE) n.º 1481/2000 da Comissão, de 6 de Julho de 2000, que estabelece a estimativa de abastecimento em açúcar dos Açores, da Madeira e das ilhas Canárias para 2000/2001, prevista nos Regulamentos (CEE) n.º 1600/92 e (CEE) n.º 1601/92 do Conselho (JO L 167, p. 6), bem como do seu anexo; e, em terceiro lugar, do anexo do Regulamento (CE) n.º 1281/2001 da Comissão, de 28 de Junho de 2001, que estabelece a estimativa de abastecimento em açúcar dos Açores, da Madeira e das ilhas Canárias para o período compreendido entre 1 de Julho de 2001 e 31 de Dezembro de 2001, prevista nos Regulamentos (CEE) n.º 1600/92 e (CEE) n.º 1601/92 do Conselho (JO L 176, p. 12), na medida em que fixam as quantidades de açúcar consideradas necessárias para o abastecimento dos Açores.

Parte decisória

1) É negado provimento ao recurso.

2) A recorrente é condenada nas despesas.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 18 de Setembro de 2006 — Wirtschaftskammer Kärnten e best connect Ampere Strompool/Comissão

(Processo T-350/03)

«Recurso de anulação — Concorrência — Decisão que declara uma operação de concentração compatível com o mercado comum — Pessoas colectivas — Actos que lhes dizem individualmente respeito — Inadmissibilidade»